



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.516/2018

Dispõe sobre obrigatoriedade de manter profissional treinado em primeiros socorros e da realização de curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas, creches, berçários públicos e privados, instituições acolhedoras, casas de festa e recreação infantil e entidades de atendimento a criança e ao adolescente.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório todas as escolas, creches, berçários públicos e privados, instituições acolhedoras, casas de festa e recreação infantil e entidades de atendimento infantojuvenil, do município de Divinópolis, realizarem cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros à criança e ao adolescente.

Art. 2º Ficam as escolas, creches, berçários públicos e privados, instituições acolhedoras, casas de festa e recreação infantil e entidades de atendimento infantojuvenil, do município de Divinópolis, obrigadas a manterem a presença de profissionais que estejam habilitados a prestar primeiros socorros, bem como fazer os devidos encaminhamentos à unidade médica, quando necessário.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere este artigo deverão ser os servidores das unidades escolares que se habilitarão em curso específico para prestar primeiros socorros.

Art. 3º Os cursos de primeiros socorros oferecidos aos servidores deverão ser ministrados através de convênios com o Corpo de Bombeiros, SAMU e/ou escolas de cursos de enfermagem ou técnico de enfermagem, sem custo para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. Os cursos deverão ter periodicidade anual.

Art. 4º A quantidade de funcionários treinados deve ser em número suficiente para prestar atendimento em todos os períodos de funcionamento das unidades escolares.

Art. 5º Os materiais e insumos, objetos necessários à execução da presente, serão definidos quando de sua regulamentação.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de 40 (quarenta) UFPMDs.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Divinópolis, 30 de outubro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município